

13.1 — A 1.ª vogal efectiva substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

31 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Américo dos Santos Afonso*.

Maternidade de Júlio Dinis

Rectificação n.º 1050/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 5040/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 93, de 13 de Maio de 2005, rectifica-se que onde se lê «Dr.ª Valquíria Maria Grita Couto Alves» deve ler-se «Dr.ª Valquíria Maria Gita Costa Alves».

31 de Maio de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Fernando Pinheiro*.

Instituto da Droga e da Toxicodependência

Delegação Regional do Norte

Despacho n.º 13 521/2005 (2.ª série). — I — Ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugado com os n.ºs 4 do aviso n.º 4643/2005, de 2 de Maio, do presidente do conselho de administração, subdelego nos subdelegados regionais a competência para a prática dos seguintes actos:

1 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

1.1 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno, em dias de descanso semanal, complementar e feriados, nos termos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, para além dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do mesmo diploma legal;

1.2 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal, complementar e feriado de pessoal dirigente e de chefia, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar a prática de horário acrescido, bem como fazê-lo cessar, nos termos do regime legal da respectiva carreira.

2 — No âmbito da gestão orçamental, exceptuando o PIDDAC:

2.1 — Autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 150 000, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Julho;

2.2 — Escolher o tipo de procedimento a adoptar, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º, ambos do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, quando o montante estimado da despesa não exceda € 150 000;

2.3 — Conceder adiantamentos a empreiteiros e fornecedores de bens e serviços, desde que cumpridos os condicionalismos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 214.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, respectivamente;

2.4 — Autorizar aquisição de passes sociais em transportes colectivos para os funcionários, cujas deslocações, dentro da área servida por aqueles transportes, pela sua frequência o justifiquem;

2.5 — Autorizar a utilização de veículo próprio, em serviço oficial, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, desde que devidamente fundamentada.

3 — No âmbito da gestão geral:

3.1 — Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços e organismos, no âmbito da gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, tendo em conta os limites previstos nos respectivos regimes legais, desde que tal competência não se encontre expressamente cometida a outra entidade e sem prejuízo dos poderes de direcção do membro do Governo respectivo.

4 — No âmbito da gestão de recursos humanos:

4.1 — Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação do mérito dos funcionários, garantindo a aplicação uniforme do regime de avaliação no âmbito do respectivo serviço ou organismo;

4.2 — Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidade de formação do serviço ou organismo e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacto do investimento efectuado;

4.3 — Adoptar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observando os condicionalismos legais, bem como estabelecer instrumentos e práticas que garantam o controlo efectivo da assiduidade;

4.4 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nocturno extraordinário, bem como em dias de descanso semanal, complementar e feriado, nos termos da legislação em vigor;

4.5 — Justificar ou injustificar faltas e conceder licenças por períodos de 90 dias;

4.6 — Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;

4.7 — Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença, bem como o exercício de funções em situação que dê lugar à reversão do vencimento do respectivo processamento;

4.8 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;

4.9 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante nos termos do disposto na Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, bem como na Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho;

4.10 — Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, à excepção de avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, que decorram em território nacional.

II — Nas ausências, faltas e impedimentos, o delegado regional é substituído pelos subdelegados regionais.

III — Ratifico todos os actos praticados desde 8 de Setembro de 2004, no âmbito das competências ora subdelegadas.

30 de Maio de 2005. — A Delegada Regional, *Maria Laura Ferreira Rios de Oliveira*.

Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Delegação do Porto

Aviso n.º 6092/2005 (2.ª série). — *Concurso para recrutamento de um investigador principal.* — 1 — Na sequência da publicação do aviso n.º 1954/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005, e da rectificação n.º 708/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, de nomeação e com a composição do respectivo júri, torno público que, por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde de 22 de Outubro de 2004, foi autorizada a abertura, pelo prazo de 30 dias úteis, do concurso externo para recrutamento de um investigador principal da carreira de investigação científica do quadro de pessoal da Delegação do INSA no Porto, na área de doenças infecciosas, parasitologia.

2 — Requisitos de admissão ao concurso:

2.1 — Requisitos gerais — os constantes do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

2.2 — Requisitos especiais — os constantes do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril:

- Os investigadores auxiliares, da mesma ou de outra instituição, da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer dos casos, contem o mínimo de três anos de serviço efectivo na categoria e tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação;
- Os investigadores principais de outra instituição, da área científica do concurso ou de área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas;
- Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou em área científica considerada pelo conselho científico como afim daquela para que é aberto o concurso, ou ainda os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessas áreas e que, em qualquer

dos casos, contem um mínimo de três anos de experiência profissional nessas áreas após a obtenção do doutoramento ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação.

3 — Remuneração e condições de trabalho — a remuneração base, se o candidato não tiver direito a outra superior, é calculada de acordo com o anexo I do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, e correspondente ao escalão 1, índice 220, em regime de dedicação exclusiva, a que corresponde o valor de € 3327,02, ou o valor de € 2661,62 em regime de tempo integral, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

4 — Conteúdo funcional — o constante dos n.ºs 2 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

Cabe ao investigador principal executar, com carácter de regularidade, actividades de investigação e desenvolvimento e todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões das respectivas instituições e ainda:

- Participar na concepção de programas de investigação e desenvolvimento e na sua tradução em projectos;
- Coordenar e orientar a execução de projectos de investigação e desenvolvimento;
- Desenvolver acções de formação no âmbito da metodologia da investigação científica e desenvolvimento;
- Acompanhar os trabalhos de investigação desenvolvidos pelos bolsistas, pelos estagiários de investigação e pelos assistentes de investigação e participar na sua formação;
- Orientar e participar em programas de formação da instituição.

5 — O local de trabalho situa-se na Delegação do Porto do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge conforme o n.º 1 do presente aviso.

6 — O concurso é externo, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, e é válido para o preenchimento da vaga referida no n.º 1 e das que, eventualmente, se venham a verificar no prazo de um ano.

7 — Parâmetros de apreciação e ponderação — os parâmetros de apreciação e ponderação a utilizar no concurso, bem como o sistema de classificação final, constam de acta de reunião do júri do concurso, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

8 — Em conformidade com o aviso n.º 1954/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2005, e a rectificação n.º 708/2005, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 82, de 28 de Abril de 2005, o júri do concurso tem a seguinte constituição:

Presidente — Dr.ª Maria Susana Trindade da Franca Epifânio da Franca, investigadora coordenadora do INSA, em Lisboa.
Vogais:

Prof. Doutor Armindo Rodrigues Filipe, investigador coordenador, jubilado, do INSA, em Lisboa.

Prof.ª Doutora Maria Isabel Fazendeiro do Carmo, professora catedrática da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa.

Prof. Doutor António Luís Mittermayer Madureira Rodrigues Rocha, professor associado com agregação do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, da Universidade do Porto.

Doutora Maria Teresa d'Ávillex Paixão, investigadora principal, com habilitação, do INSA, em Lisboa.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao director do Instituto, podendo ser entregue pessoalmente, ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado, para a Avenida do Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

10 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação do requerente (nome, residência, telefone, número do bilhete de identidade, validade e entidade que o emitiu);
- Habilitações académicas e profissionais;
- Categoria que possui e organismo a que está vinculado, se for o caso;
- Identificação do concurso e área científica e área afim a que se candidata, mediante referência ao *Diário da República* em que se encontra publicado o presente aviso;
- Os elementos a que se refere o n.º 15 do presente aviso, relativamente aos candidatos com deficiência abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro;

- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever especificar para apreciação do seu mérito;
- Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que possui os requisitos gerais constantes do n.º 2.1 do presente aviso.

11 — O requerimento de admissão a concurso deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- Documento comprovativo dos requisitos especiais referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, ou, em alternativa, dos referidos nas alíneas b) ou c) do mesmo preceito legal;
- Documento(s) comprovativo(s) das habilitações académicas e profissionais;
- Curriculum vitae* e relatório das actividades desenvolvidas, em particular nos últimos três anos (cinco exemplares);
- Publicações de que o candidato é autor ou co-autor referidas no *curriculum vitae* ou no relatório de actividades (cinco exemplares).

12 — Publicação das listas — os candidatos admitidos e excluídos serão notificados por ofício registado nos termos do n.º 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril.

O resultado do concurso consta de relatório final, o qual é afixado e notificado, por carta registada, a cada um dos candidatos, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 157/99, de 14 de Setembro.

13 — Condições de admissão de candidaturas — nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de Abril, as candidaturas são admitidas se os candidatos apresentarem no acto de candidatura documento comprovativo de que requererão ao conselho científico deste Instituto que lhes seja considerada, para efeitos de concurso, a habilitação detida como habilitação em área científica afim daquela para que é aberto o concurso ou o tempo de serviço prestado em determinada área científica como tendo sido prestado em área científica afim daquela para que é aberto o concurso.

14 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 — Candidatos com deficiência:

15.1 — No âmbito deste concurso, aplicar-se-á aos candidatos com deficiência, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º deste diploma.

15.2 — Os candidatos a que se refere o número anterior devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respectivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, bem como mencionar no mesmo requerimento todos os elementos necessários ao cumprimento do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2001.

16 — Pessoal em situação de inactividade — em cumprimento do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal em situação de inactividade detentor dos requisitos exigidos, tendo aquela Direcção-Geral informado não existir pessoal com o perfil definido.

1 de Junho de 2005. — O Director, *Manuel Gomes Afonso*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 13 522/2005 (2.ª série). — Por despacho de 18 de Maio de 2005 do secretário-geral:

António Manuel Ferreira Monteiro — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico profissional de 1.ª classe da carreira técnico-profissional de fiscal técnico de obras do quadro único do pessoal dos serviços centrais, regionais e tutelados do Ministério da Educação, com efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização do Tribunal de Contas.)

2 de Junho de 2005. — A Chefe de Divisão de Administração de Pessoal e Expediente, *Maria Fernanda Manteigas*.